

**LEI N.º 2.160 DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.**

Dispõe sobre utilização de recursos do Programa Bolsa Família Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica autorizado, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a utilização de recursos Programa Bolsa Família Federal, para operacionalização do programa e fiscalização do cumprimento de suas operacionalidades.

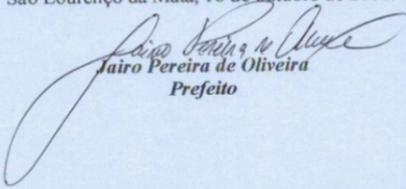
**Art.2º** - O Município poderá utilizar os recursos para realizar as seguintes atividades:

- I. Gestão de condicionalidades;
- II. Gestão de benefícios;
- III. Acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade de social;
- IV. Cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no Cadastro único;
- V. Implementação de programas complementares nas áreas de: alfabetização educação de jovens e adultos, capacitação profissional, geração de trabalho renda, acesso ao micro-crédito produtivo orientado e desenvolvimento comunitário e territorial, dentre outras; e
- VI. Atividades relacionadas às demandas de fiscalização do Bolsa Família e do Cadastro único, formuladas pelo MDS.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 18 de outubro de 2006.

  
**Jairo Pereira de Oliveira**  
Prefeito